



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.616, DE 2026

(Do Sr. Rafael Fera)

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, configurando como ato de improbidade administrativa a não aplicação dos recursos públicos disponíveis por omissão ou negligência.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do **Deputado RAFAEL FERA – Podemos / RO**

Apresentação: 26/05/2026 17:59:21.700 - Mesa

PL n.2616/2026

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Rafael Fera)

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, configurando como ato de improbidade administrativa a não aplicação dos recursos públicos disponíveis por omissão ou negligência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivo da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, configurando como ato de improbidade administrativa a não aplicação dos recursos públicos disponíveis por omissão ou negligência.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 11.....

.....

XIII – dar causa a perda de recurso público oriundo de transferência federal aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, ou retardar a sua aplicação por omissão ou negligência.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A eficiência na gestão pública juntamente com outros princípios sejam da impessoalidade, moralidade e transparência, a cada dia deve permear ainda mais o planejamento e a execução dos órgãos públicos em



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 333 – CEP: 70.160-900 – Brasília – DF

Tel: 61.3215-5333 / 1333 – dep.rafaelfera@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://portalleg.câmara.leg.br/assinatura>. Para mais informações, acesse <https://portalleg.câmara.leg.br>.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Fera



* C D 2 6 6 8 8 1 3 7 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do **Deputado RAFAEL FERA** – Podemos / RO

todas as esferas, Federal, Estadual e Municipal. Diuturnamente somos surpreendidos com noticiários relatando a má gestão dos recursos públicos e o quanto esse tipo de conduta têm gerado grave prejuízo ao desenvolvimento do País.

Nesse sentido as regiões que mais necessitam da intervenção estatal sofrem ainda mais com a falta de saneamento básico, infraestrutura, hospitais, escolas entre outros. Por outro lado temos acompanhado gestores públicos que deixam de executar recursos disponíveis, seja por falta de competência, seja por negligência e ou omissão, ou até mesmo seja por conta de critérios políticos e subjetivos, muitos simplesmente não executam recursos públicos disponíveis só para evitar que um adversário político viabilize benfeitoria na mesma região.

Dessa forma, pretendemos com o presente projeto alterar a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, configurando como ato de improbidade administrativa a não aplicação dos recursos públicos disponíveis por omissão ou negligência, com o objetivo de penalizar o gestor público que deixar de executar recurso disponível por critérios subjetivos, políticos ou por incapacidade administrativa de gerir um órgão público.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Apresentação: 26/05/2026 17:59:21.700 - Mesa

PL n.2616/2026



* C D 2 6 6 8 8 1 3 7 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992-0602:8429	

FIM DO DOCUMENTO